



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

LEI Nº 613/92

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE PARAGOMINAS - ESTADO DO PARÁ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Paragominas - CMD, ÓRGÃO COLEGIADO de deliberação coletiva, constituída de 07 (sete) membros, com mandato de 03 (três) anos, dentre pessoas de elevada expressão cívica e identificadas como movimento desportivo Municipal e que representem os vários segmentos da comunidade.
- § 1º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Desportos será feita da seguinte forma:
- I - Dois (2) membros de livre escolha do Prefeito Municipal;
 - II - Um (1) membro indicado pelos representantes da imprensa local - TV e Rádios e Jornais;
 - III - O Presidente da Liga Esportiva Municipal de Paragominas - LEMP, como membro nato;
 - IV - Dois (2) membros indicado pelos Clubes locais, eleito em votação secreta, através de reunião convocada pela LEMP, para esta finalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

cont..fl.2

LEI Nº 613/92

- V - Um (1) membro de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.
- § 2º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído;
- § 3º - Será permitido a recondução do membro do Conselho Municipal de Desportos, somente por mais um período.
- Art. 2º - Compete ao CMD:
- I - O cumprimento das normas desportivas, emanadas da União e do Estado do Pará;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas da Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao esporte;
- III - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza desportiva;
- IV - Interpretar a legislação e normas desportivas;
- V - Manter escrito relacionamento com o Conselho Regional de Desportos, reconhecendo-o como órgão máximo do Desporto no Estado do Pará e acatando suas decisões;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno;
- VII - Cumprir outras atividades a ser especificado em seu Regimento Interno;
- VIII - Decidir no âmbito de sua competência, os diversos assuntos que forem submetidos pelos órgãos desportivos locais para a sua apreciação.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Desportos, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição, para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
68.630 - Paragominas - Pará

cont..fl. 03

LEI Nº 613/92

- Art. 4º - As funções de membros do Conselho Municipal de Desportos, serão consideradas de relevância social e seu exercício será de natureza não remunerada.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dará o apoio financeiro e administrativo para o funcionamento do CMD, inclusive colocando à disposição dos servidores necessários para o funcionamento do Conselho.
- Art. 6º - Os recursos financeiros para a implantação e funcionamento do CMD, ficarão a cargo da dotação Orçamentárias, própria da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,
em 11 de maio de 1992.



Samuel Cardoso Câmara
Prefeito Municipal